

ANO ..2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 81/2018.....

OBJETO ..Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário
oficial de eventos do município na forma que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..24/09/2018.....

Autoria ..Vereadora Mariângela Ferraz Mussolini.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..24 / 09 / 2018.....

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5288/2018.....

Lei nº ..5334 DE 25 SETEMBRO DE 2018.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5334 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município na forma que especifica.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrado anualmente dia 4 de outubro, data em que também é comemorado o Dia de São Francisco de Assis, o Dia Mundial dos Animais e o Dia da Natureza.

Art. 2º Por "Protetor de Animais" entende-se toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que desempenha, voluntariamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Consideram-se como sendo de utilidade pública os serviços prestados e desenvolvidos pelos Protetores de Animais, com o objetivo de conscientizar a população sobre sua importância para a saúde pública e a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de setembro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/456/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 78 e 80/2018, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 81/2018, de autoria da vereadora Mariangela Mussolini, e o Projeto de Lei Complementar n. 04/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5286, 5287, 5288 e de Lei Complementar n. 132/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Receli
02/10/18
[Signature]

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5288/2018

Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município na forma que especifica.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrado anualmente dia 4 de outubro, data em que também é comemorado o Dia de São Francisco de Assis, o Dia Mundial dos Animais e o Dia da Natureza.

Art. 2º Por “Protetor de Animais” entende-se toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que desempenha, voluntariamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Consideram-se como sendo de utilidade pública os serviços prestados e desenvolvidos pelos Protetores de Animais, com o objetivo de conscientizar a população sobre sua importância para a saúde pública e a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2018: Institui o **DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS** no calendário oficial de eventos do Município na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2018: Institui o **DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS** no calendário oficial de eventos do Município na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

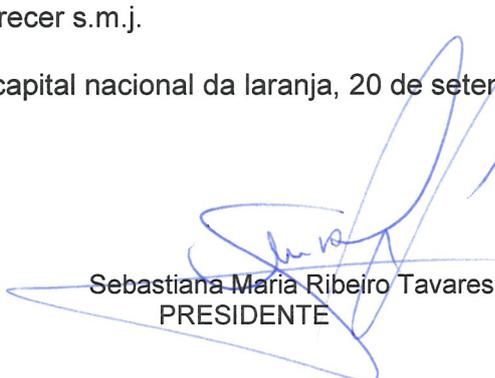
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.



Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE



Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2018: Institui o **DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS** no calendário oficial de eventos do Município na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão do **DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

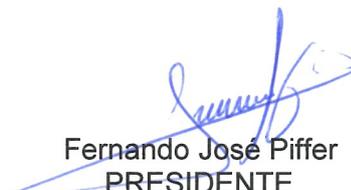
ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/09/18

10 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI N. 81 /2018

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Protetor de Animais no calendário oficial de eventos do município, a ser celebrado anualmente dia 4 de outubro, data em que também é comemorado o Dia de São Francisco de Assis, o Dia Mundial dos Animais e o Dia da Natureza.

Art. 2º Por "Protetor de Animais" entende-se toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que desempenha, voluntariamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Consideram-se como sendo de utilidade pública os serviços prestados e desenvolvidos pelos Protetores de Animais, com o objetivo de conscientizar a população sobre sua importância para a saúde pública e a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2018.

CIENTE EM

PRESIDENTE

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

"Deus Seja Louvado"

002

CHR36789/2018 17/09/18 12:03:30



JUSTIFICATIVA

Protetores de animais desempenham voluntariamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu tempo e os seus recursos nestas tarefas. Protetores dos animais depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossa cidade.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária.

O protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar, castrar e encontrar um lar. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.

O objetivo deste projeto de lei é reconhecer o esforço do protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por ele é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais. Um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal.

São Francisco de Assis é considerado o Padroeiro da Ecologia e Protetor dos Animais pois viveu uma existência dedicada aos desafortunados e carentes, e amou todas as criaturas, de todas as espécies, as tratando como irmãos em uma profunda relação com a natureza e os animais.

O dia 04 de outubro de 1226 é a data de seu sepultamento e dois anos depois foi canonizado como Santo da igreja Católica.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2018.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

CMB36789/2018 17/09/18 12:03:30